Prontuário N.º 137621

S. G. - 8-62 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 1 - 20.000

ORDEM POLITICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

FICHADO

ARQUIVO GERAL

Nome: João Bueno Pinto e outros

Vulgo:

Filiação { Pai: Raimundo Gregorio Pinto
Mãe: Sra. G. Pinto

Motivo:

Localidade:

CMQ-SSS-01-00215

ARQUIVO GERAL - DOPS -

INFORMAÇÃO Nº 860/76
DSS

Atendendo a solicitação feita pelo Sr.Dr. - SÍLVIO PEREIRA MACHADO- Diretor da Divisão de Ordem Política, através do Mem. nº 066,datado de 14/maio/1.976, temos a informar o seguinte:

JOÃO BRENO.

Consta de nossos arquivos, o nome de JOÃO BRENO PINTO, filho de Raimundo Gregório Pinto e Tereza Gonçalves Pinto, nascido em 6 de outubro de 1 932 em Felixlandia- Minas Gerais. Mecânico, casado, residente Vila Rancho Alegre, lote 39 Q.B. , o qual foi Legitimado neste Departamento em 29/11/1962 - Apropriação Indébita de dinheiro. (Artgito 197-CP. e 14 da Lei 9070 15/3/46). Novamente identificado em 30/1/63 por infração ao artº 3º, IX da Lei 1521/51.

Indiciado em Inquérito Policial(Economia Popular), sendo que o processo, de acôrdo com certidão do PJ-foi ARQUIVADO em 7/7/64, sendo que referido arquivamento foi confirmado por acórdão do Tribunal de Alçada em 7/4/65.

É o que nos cumpre informar.

São Paulo, 17 de Maio de 1.976

MARCIAL MACIAS

Chefe do Arquivo Geral - DOPS -

INFORMAÇÃO Nº 169-66
ARQUIVO GERAL.

Em atenção ao solicitado pelo Poder Judiciário - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo pelo ofício nº 20 734, de 11 de outubro de 1 966, que passamos a informar como segue: -

AGENOR LINO DE MATTOS - Filho de Bento Lino de Mattos e de Dna.Elisa da Conceição Silvinha,nascido em 10 de novembro de 1 907,acha-se aquí prontuáriado, tendo em vista seu nome constar no Recorte da Fôlha da Manhã de 24-12-1954,como um dos membros da Comissão de Pesar pelo fusilamento de Husseim Fatame.Recorte da Folha da Tarde de 1-12-954 Reunião Pública pela suspensão das execusões no Irã.E finalmente comicio em Torno do Pproblema do Petroleio, com o fito de alterar a Lei que criou a Petrobas.Cópia Jornal "Hoje de 24-10-954.Dia 20 nas Classes Laboriosas.Homenagem de São Paulo ao 30º aniversário da Coluna Invicta, manifesto também assinado pe Marginado.Informações do "SS".Publicação do Jornal Comunista "Hoje de 18-5-954. todas as informações cita o então Vereador como comunista.

JOÃO BRENO PINTO - Filho de Raimundo Gregorio Pinto e de Dna. Tereza Gonçalves Pinto,nascido em 16-10-1938, acha-se aquí p prontuáriado e indiciado em Inquérito Policial, por infringência ao Artigo 3º,IX da Lei 1521-51,apropriação indebita de dinheiro,Art.197 Cp e 14 da Lei 9070 de 15-3-946. Tendo apresentado Certidões dando osprocessoscomo Arquivados. - .....

JOÃO ROCHA -Acha-se aquí prontuáriado nome identico,não podendo afirmar ser a mesma pessôa, por falta de filmação .

JOSÉ MARCONDES PEREIRA - Filho Alfredo Pereira Filho e de Da. Aurora Marcondes Pereira,nascido em 14-5-1923,Advogado.Acha-se aquí prontuáriado desde 9-5-964,ocasião que êste Departamento recebeu da Delegacia de Policia de São José dos Campos, cópia de sindicancia instaurada naquela localidade, contra o marginado,por suas atividades junto aos meios sindicais.O relatório não se encontra apenso à Sindicancia.De acordo com anotações existentes no 2º volume, a o mesmo acha-se arquivado na Deleg.de Ordem Social.- .....

c o n t i n u a

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Eu, INEZ LOBO, Escrivã do Forum de São Paulo, do 11º Ofício Criminal.

-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Newton Mayer, Escrivão Interino do Forum de São Paulo, do 21º Ofício Criminal, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e etc....

21.º OFÍCIO CRIMINAL
Newton Mayer
Escrivão Substituto
Oficial Maior Substituto
SECRETARIA DA JUSTIÇA-S. Paulo

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo, os autos de inquérito policial, distribuidos em 18-1-63, registrados sob o nº 9.650/21a. em que figura como indiciado JOÃO BRENO PINTO, e em que figuram como vítimas e requerentesMarino Ataide Bento, Luiz Prete, Orlando Rubbo, José Camilo Peres e José Dias Sobrinho, indiciado pela infração do art. 197 do Código Penal e art. 14, nº IV, do Decreto Lei 9070 de 15-3-46, deles, verificou constar, que por despacho do MM. Juiz de Direito da 21a. Vara Criminal, datado de(21) vinte e um de maio de 1963, foi o referido inquérito policial ARQUIVADO. O referido é verdade e dá-fé. São Paulo, (2) dois de setembro de 1966. Eu escrevente o datilografei e o subscreví. Eu escrivão Interino o conferí, subscrevo e assino.

Newton Mayer
Esc. Intº. do 21º Of. Criminal.-

Ao Estado.-
C R º 138.-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO JÚRI
ESCRIVÃO
Bel. Geraldo Ferreira Aguirre

O BACHAREL GERALDO FERREIRA AGUIRRE, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC,-.-.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A e dá fé, atendendo pedido verbal de pessôa interessada que, revendo em o Cartório a seu cargo o livro de "Registro de Feitos" e "Fichário Geral", dêles verificou constar queixa-crime por delito previsto na Lei de Imprensa, distribuida em 20 de setembro de 1962, em que figuraram: como querelante Milton Ferreira Neves e querelados JOÃO BRENO PINTO e outros, registrada sob nº 502. C E R T I F I C A finalmenre que, por sentença do MM. Juiz de Direito da Vara Auxiliar do Júri, datada de 29 de outubro de 1963, foi julgada prescrita a ação e a referida queixa arquivada. NADA MAIS. O referido é verdade. São Paulo, 2 de setembro de 1966. Eu, [illegible], escrevente datilografei. Eu, [illegible], escrivão, a subscrevi.-.-.-.-.-.-

T. D. I. - Mod. 10

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

~~Delegacia de Polícia~~ de ORDEM POLITICA E SOCIAL

W/C/C/

REGISTRO GERAL N.º 2.737.534

Nome: JOAO BENO PINTO Vulgo:

Filiação: *(pai)* RAIMUNDO GREGORIO PINTO e *(mãe)* THEREZA GONÇALVES PINTO

Idade: *(declarada ou aparente)* 30 anos. *(Sabendo o dia em que nasceu, convém registrar)*

Nascido no dia 6 de OUTUBRO de 1932 Estado civil: CASADO

Profissão: *(declarada)* MECANICO Nacionalidade: BRASILEIRO

Lugar onde nasceu: FELIXLANDIA-MINAS *(sendo estrangeiro, há quanto tempo veiu para o país e a data, sabendo-a)*

Instrução: PRIMARIA Residência: *(declarada)* VILA RANCHO ALEGRE-LOTE 35-QUADRA-B-PEIXUS

Data da prisão: N/ESTEVE PRESO:- Data da identificação: 30/1/1963

Motivo da prisão: ARTº 3º, IX DA LEI 1521/51 Forma da prisão: *(em flagrante, por mandado, etc.)* SIM Está sendo processado?

Estado em que se acha o processo:

Juízo Criminal do processo ou da sentença:

Notas sôbre a marcha do processo:

Religião: CATOLICA

Conduta:

OBSERVAÇÕES: — Os dados acima devem ser *todos obrigatòriamente* preenchidos.

Assinatura da autoridade policial:

HAVENDO FOTOGRAFIA, COLOCAR AQUI

137621

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA

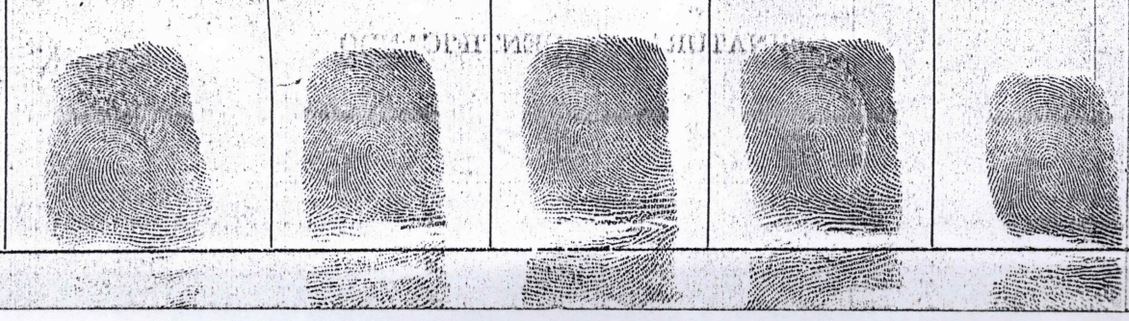

CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis PARDA

Cabelos CASTANHOS

Barba FEITA

Bigodes RASPADOS

Sobrancelhas CASTANHOS

Olhos CASTANHOS

Estatura: *(sendo possivel, em centímetros)* 1,67

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: *(indicar falta de dedos)*

Mão esquerda: *(indicar falta de dedos)*

Cabeça:

Outras: *(si é aleijado, côxo, giboso, etc.)*

Notas e informações diversas sôbre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRESO, PORÉM, JA FOI PROCESSADO

POSSUE CEDULA DE IDENTIDADE

FOI IDENTIFICADO NOS TERMOS DO DECRETO, 11.285

SEMPRE RESIDIU NO ENDEREÇO DO VERSO, FOI O QUE DECLAROU.

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

João Bruno Pinto

T. D. I. - Mod. 166

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 30 de janeiro de 19 63

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO

Vulgo:

Data da prisão: Hora da prisão:

Motivo da prisão:

Qual a natureza do delito? Artº 3º, IX da Lei 1.521/51

Há inquérito policial? sim Quer o boletim? sim

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º

Observações:

Saudações.

O Delegado de Ordem Econômica

ANTÔNIO PRADO JUNIOR

137.621

RELATÓRIO

NATUREZA DA INFRAÇÃO :- ARTIGO 197 DO COD. PENAL E 14, Nº IV DO DECRETO-LEI Nº 9070, DE 15 - MARÇO - 1.946.

INDICIADOS : ----------

JOSÉ LAURINDO MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO EM MOEDA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS..... 1-1-1912, FILHO DE LAURINDO MACHADO DO CARMO E MARIA NASCIMENTO DO CARMO, DE CÔR BRANCA, ALFABETIZADO, CASADO, RESIDENTE A RUA TRÊS, N. 1, EM PERUS, SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO.

SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, BRANCO, BRASILEIRO, NASCIDO EM PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO COM 44 ANOS DE IDADE, NASCIDO AOS 10-10-1918, FILHO DE JOSÉ FERNANDES DA CRUZ E ETELVINA CARDOSO CRUZ, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO 57, EM PERUS, MODELADOR, ALFABETIZADO.

JOÃO BRENO PINTO, BRANCO, RG 2.737.534, BRASILEIRO DE FELIXLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CASADO, NASCIDO AOS 6-10-1938, FILHO DE RAIMUNDO GREGÓRIO PINTO, RESIDENTE A VILA RANCHO ALEGRE, LOTE 35, QUADRA B, EM PERUS, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CIMENTO CAL E GESSO DE SÃO PAULO, ALFABETIZADO.

SAMUEL LEME DA SILVA, BRANCO, BRASILEIRO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 14-12-1923, FILHO DE PEDRO LEME DA SILVA E BENEDITA MARIA DO CARMO, RESIDENTE A RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, 1232, EM CAJAMAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ALFABETIZADO.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, BRANCO, BRASILEIRO, NASCIDO EM CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, AOS... 7-1-1907, SOLTEIRO, FILHO DE ROSENDO JOSÉ FERREIRA E JOANA MARIA FERREIRA, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO 17 EM CAJAMAR, MARTELEIRO, ALFABETIZADO.

ANTÔNIO ARRUDA, BRANCO, BRASILEIRO DE SANTANA DO PARNAIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, CASADO, NASCIDO AOS 20-6-1916, FILHO DE CAETANO SILVERIO DE ARRUDA E ROSA DOMINGUES BRANCO, RESIDENTE NO ACAMPAMENTO DA PERUS EM CAJAMAR, RUA VILA NOVA, TRATORISTA, SABENDO ASSINAR O NOME.

ROBERTO DE SOUZA, BRASILEIRO, NASCIDO EM JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS 17-3-1920. FILHO DE BENTO DE SOUZA E MARIA AUGUSTA DE JESUS, BRANCO, CASADO, FOGUISTA, ALFABETIZADO.

OSCAR GONDARI WURZBACHER, branco, brasileiro de Santana do Parnaiba, Estado de São Paulo casado, nascido aos 10-10-928, filho de Erico Frederico Wurzbacher e Rosa Gondari Wurzbacher, residente em Cajamar, acampamento da Cia. Perus rua Vila Nova, 123, mecânico, alfabetizado,

ATAIDE DE ALMEIDA, branco, católico, brasileiro, nascido em Cravinhos, Estado de São Paulo, nascido aos 3-10-1923, filho de Antonio de Almeida e Jacinta Rosa de Almeida, residente a Vila Nova, 128, em Cajamar, mecânico alfabetizado.

MÁRIO CARVALHO DE JESUS, branco, católico, brasileiro, nascido em Araguari, Estado de Minas Gerais, aos 2-10-1919, filho de Augusto de Jesus e de Da. Antonia Isabel de Jesus, residente a Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 428, Alto da Lapa, advogado alfabetizado.

BENEDITO ROCHA DE CAMPOS, branco, católico, nascido aos 19-3-1928, brasileiro de Parnaiba, Estado de São Paulo, alfabetizado, residente em Vila Nova, em Cajamar, casado, mecânico.

O presente inquérito policial foi instaurado por requerimento de MARIO ATAIDE BENTO, LUIZ PRETTE, ORLANDO RUBO, JOSÉ CAMILO PEREZ e JOSÉ DIAS SOBRINHO todos operários da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perús, por se acharem prejudicados com as ações delituosas dos indiciados JOÃO BRENO PINTO, SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ, SAMUEL LEME SILVA, OSCAR WURZBACHER, JOSÉ LAURINDO MACHADO, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, ANTONIO ARRUDA, ROBERTO DE SOUZA, BENEDITO R. CAMPOS, ATAIDE DE ALMEIDA e MÁRIO CARVALHO DE JESUS, membros das entidades Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gêsso de São Paulo, Sociedade Amigos de Cajamar e Frente Nacional do Trabalho, conforme fls. 3, 4 e 5, assinada pelo advogado DR. TULIO MARTINI.

O referido advogado para provar a atuação delituosa dos indiciados, juntou os documentos de fls. 7 à 26.

O Senhor MARINO ATAIDE BENTO (fls. 31) bem como os senhores LUIZ PRETTE (fls. 32) e JOSE DIAS SOBRINHO (fls. 33), ORLANDO RUBO (fls. 34) e JOSÉ CAMILO PERES (fls. 35) ratificaram os termos da petição inicial

Foram ouvidas as testemunhas JOAQUIM CARVALHO (fls. 37 e 38), GUERINO RICARDO ESPIGAROLLI (fls. 40), CARLITO BARQUETA (fls. 41 e 42), ANTÔNIO FERNANDES MASSAIA (fls. 73 e 74), NEMÉSIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA (fls. 75 e 76), JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO (fls. 78), JOSÉ AGOSTINHO MACIEL BRAGA (fls. 79) JOSÉ MONTEIRO (fls. 80), JOSÉ STACHFLOT (fls. 82) ANTONIO PEREIRA LIMA (fls. 84), digo fls. (fls. 84, 85 e 86), REALINO DA COSTA PINTO FILHO (fls. 88 e 89), DR. MILTON FERREIRA NEVES (fls. 108 e 109), PEDRO CELESTINO DA SILVA (fls. 111 e 112) e ANTÔNIO MAIA (fls. 119 e 120), as quais confirmaram a existencia dos delitos previstos pelos artigos 197 do Código Penal e 14, n. IV, do Decreto-Lei nº 9070, de 15 de março de 1.946 e praticados pelos indiciados supra mencionados.

O peticionário de fls. 3, 4 e 5 pede novas juntadas de documentos e faz novas denúncias contra os mesmos indiciados, às fls. 43 à 47 e junta os documentos de fls. 48 a 71,

Às fls. 94 o mesmo advogado requerente, pede a juntada dos documentos de fls. 95 e 96, bem como às fls. 99 a juntada dos documentos de fls. 101 à 106,

Os indiciados foram ouvidos às fls. 138, 143, 166, 170, 174, 182, 196, e 200, e procuraram furtar-se as responsabilidades criminais que recai sôbre seus ombros, caíram em inúmeras contradições, demonstrando estarem realmente praticando os atos delituosos que lhes estão sendo imputados.

Tendo comparecido a esta Delegacia BENEDITO ROCHA DE CAMPOS e dito não pertencer a nenhuma das entidades mencionadas nas fls. 3, foi tomado apenas por têrmo as suas declarações, não tendo sido indiciado conforme pedido de fls. 3, porém foi qualificado às fls. 208 por haver infringido o artigo 197 do Código Penal, conforme vemos em suas declarações de fls. 192, que tomou parte em piquetes impedindo o livre direito de trabalho dos operários que se dirigiam à fábrica.

Às fls. 194 foi ouvido o Pa. HAMILTON JOSÉ BIANCHI que pelo cargo que exerce merece todo o nosso respeito porém, se imiscui nos problemas do Sindicato e da Frente Nacional, comparecendo, conforme suas próprias declarações às Assembléias do Sindicato, dando apôio a uma greve que o Egrégio Tribunal do Trabalho não tomou conhecimento.

Pelos documentos de fls. 150 à 164, vemos que o indiciado MARIO CARVALHO DE JESUS é habituado a fazer acitações nos meios operários e que tudo indica que êsse movimento que motivou o presente inquérito policial seja insuflado por êsse mesmo indiciado, como também provam os documentos de fls. 15, 16 e 17.

É o relatório.

São Paulo, 9 de janeiro de 1963.

O Del. de Pol. Adjunto à O. Social,

- DANGLER TRAVASSOS GUIMARÃES -

T. D. I. - Mod. 10

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

EB Delegacia de Polícia de DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

REGISTRO GERAL N.º 2.737.534

Nome: JOÃO BRENO PINTO Vulgo:

Filiação: *(pai)* RAIMUNDO GREGORIO PINTO e *(mãe)* TEREZA G. PINTO

Idade: *(declarada ou aparente)* 30 anos. *(Sabendo o dia em que nasceu, convém registrar)*

Nascido no dia 6 de 10 de 1932 Estado civil: CASADO

Profissão: *(declarada)* MECANICO Nacionalidade: BRASILEIRA

Lugar onde nasceu: FELIXLANDIA-MINAS *(sendo estrangeiro, há quanto tempo veiu para o país e a data, sabendo-a)*

Instrução: PRIMARIA Residência: *(declarada)* VILA RANCHO ALEGRE-LOTE 35-Q-B-(PERUS)

Data da prisão: NÃO ESTEVE PRESO Data da identificação: 29/11/962

Motivo da prisão: APROPRIAÇÃO INDEBITA DE DINHEIRO Forma da prisão: *(em flagrante, por mandado, etc.)* (ARTº 197-CP. E 14 DA LEI(9070 DE 15/3/946 Está sendo processado? SIM

Estado em que se acha o processo:

Juízo Criminal do processo ou da sentença:

Notas sôbre a marcha do processo:

Religião: CATOLICA

Conduta:

OBSERVAÇÕES: — Os dados acima devem ser *todos obrigatòriamente* preenchidos.

Assinatura da autoridade policial:

HAVENDO FOTOGRAFIA, COLOCAR AQUI

IMPRESSÕES DA MÃO DIREITA

S. G. - 3-61 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 166 - 10.000

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SERVIÇO DACTILOSCÓPICO

São Paulo, 29 de novembro de 196 2.

GUIA DE IDENTIFICAÇÃO

Faço apresentar a V. S., a fim de ser identificado,

JOÃO BRENO PINTO-

Vulgo: ...

Data da prisão: em liberdade- Hora da prisão: ...

Motivo da prisão: ...

Qual a natureza do delito? apropriação indébita de dinheiro-

art. ~~170~~, 197 Cp ; e 14 da Lei 9.070 de 15/3/1.946.

Há inquérito policial? sim- Quer o boletim? sim-

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO — Registro Geral n.º 2.737.534-

Observações: ...

Saudações.

O Delegado de Adjunto de Ordem Social,

-Bél. Dangler Travassos Guimarães-

CARACTERES CROMATICOS, ETC.

Cutis BRANCA

Cabelos CASTANHOS

Barba RASPADA

Bigodes RASPADO

Sobrancelhas CASTANHAS

Olhos CASTANHOS

Estatura: *(sendo possivel, em centimetros)* 1,63

Corpo:

MARCAS PARTICULARES, CICATRIZES E TATUAGENS

Mão direita: *(indicar falta de dedos)*

Mão esquerda: *(indicar falta de dedos)*

Cabeça:

Outras: *(si é aleijado, côxo, giboso, etc.)*

Notas e informações diversas sôbre prisões, processos, condenações, identificações anteriores, lugares onde tem residido nos últimos cinco anos, etc.

DECLAROU NUNCA TER SIDO PRESO OU PROCESSADO POR ESTE DEPARTAMTNO

DECLAROU TER SIDO IDENTIFICADO PELO D.I. PARA OBTER CEDULA DE IDENTIDADE

DECLAROU RESIDIR NO ENDEREÇO RETRO MAAMIS DE CINCO ANOS

FOI IDENTIFICADO NOS TÊRMOS DO DECRETO 11.285

ASSINATURA DO IDENTIFICANDO,

José Barros Pinto

N.º ..... Ano 19 ..... Fl. 1

CÓPIA

S. Paulo, 20 de Junho de 19 63

Ao Prontuário
Arquivo Geral
DELEGACIA DE O. ECONÔMICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

Interessado: JOÃO BRENO PINTO = INDICIADO

Procedência:

Assunto:

137621

Data de distribuição:

S. G. - 3-62 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 7-S(13) - 50.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de Ordem Política e Social

DELEGACIA ESPECIALLIZADA DE ORDEM ECONÔMICA

São Paulo, 20 *de* maio *de 196*3

Ilmo. Sr.
Dr. João Xavier de Carvalho Filho
DD. Promotor de Justiça da 11ª V. Criminal
Capital

Sirvo-me do presente para convidar V.Sa. a comparecer nesta Delegacia, a fim de tomar ciência de petição apresentada por Alogail Azarias dos Santos e outros, contra a Diretoria do Sindicato da Borus e Frente Nacional do Trabalho, solicitando a apreensão de veículo pertencente a esta última.

Atenciosamente

Wilson Rodrigues
Delegado Adjunto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

TÊRMO DE DECLARAÇÕES

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia Especializada de Ordem Econômica, onde se achava o Doutor Wilson Rodrigues, Delegado Adjunto, presente também o Dr. João Xavier de Carvalho Filho, Promotor de Justiça da 11a. Vara Criminal comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu

VIRIATO MENDES DOS SANTOS - R.G. 328.572

filho de Joaquim Fernandes dos Santos Jr. e de Julieta M. dos Santos com 47 anos de idade, de côr branca estado civil casado, de nacionalidade brasileira natural de sta Capital; de profissão contador, residente à Rua Glicério nº 654 - apt. 2 - Liberd. (R. São Paulo, 68 1º - Liberdade), número sabendo ler e escrever e declarou: Que há vários anos o declarante exerce as funções de contador do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gêsso de S.Paulo, também conhecido como sindicato da Perus; que não pode precisar a data exata o e - tempo que exerce essas funções, podendo adiantar que incumbe a si especificamente escriturar os livros "Caixa" e "Diário"; que tem a adiantar que todas as deppesas, ou lançamentos efetuados nos dois livros acima citados foram pelo declarante até dezembro de 1.962, quando então os livros mencionados, foram remetidos à Delegacia Regional do Trabalho, naquela data, estando ainda hoje em poder daquele órgão; que o declarante pode adiantar que de acôrdo com os estatutos do prórprio sindicato, as contas pertencentes ao mesmo são movimentadas atravez de documentos firmados pelo Presidente e Tesoureiro da entidade; que o declarante pode adiantar que desde a deflagração da greve, mais ou menos em maio do ano p.passado, até setembro do mesmo ano houve escrituração regular dos mencionados livros, quando então foram êles remetidos à D.R.T. pela primeira vez, retornando mais ou menos em meados de janeiro do corrente ano àquela repartição, digo, à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobi-

Mobiliário do Estado de São Paulo, a fim de que se completasse a escrituração; que pode afirmar que o Presidente e o Tesoureiro - responsáveis pela movimentação dos fundos do Sindicato, ainda são osmesmos, respectivamente João Breno (Presidente) e José Laurindo Machado (Tesoureiro); que o declarante não pode afirmar categóricamente, mas tem uma vaga certeze de que houve em certa ocasião, por determinação da Presidência do Sindicato, a escrituração nos livros desse órgão de somas a favor dos Grevistas da Companhia Aimorés; que pode garantir, com relação à Frente Nacional do Trabalho, que nunca houve escrituração a seu favor de qualquer somas; que o declarante recorda-se perfeitamente que mensalmente escriturava a favor do Dr. Mário Carvalho de Jesus, importâncias referentes a honorários que aquele advogado recebia, refer,digo, recordando-se que eram da ordem de cêrca de Cr$50.000,00 mensais, ultimamente.e que em determinada época houve também escrituração a favor do Dr. Mário Caio Bruno, já falecido, mais ou menos na ordem de Cr$ - 30.000,00 a Cr$35.000,00; que o declarante pode adiantar que todas as contribuições para a construção da Séde do Sindicato, ao tempo em que é contador do mesmo, foram devidamente escrituradas, constando dos respectivos livros e quanto às demais despesas, não recorda-se o declarante de as haver contabilizado; que o declarante, lhe sendo exibidos documentos de fls. 47, 48, dos autos, referentes à arrecadações de cotas (prestações) para formação da cooperativa de - consumo dos trabalhadores da Perus, extranha o mesmo tais documentos alegando que não tem conhecimento de nenhuma cooperativa do Sindicato do qual é contador e que ainda pode garantir que se tal cooperativa existisse, tais arrecadações para a sua formação e fundação deveriam estar contabilizadas nos livros próprios do Sindicato; que com referência a um total de Cr$2.922.540,70 e mais Cr$1.000.000,00 conforme consta dodocumento de fls. 16, somas essas recebidas pelo Sindicato do qual é contador, o declarante alega que é de seu completo desconhecimento esses recebimentos e que tal soma nao foi contabilizada nos livros do sindicato; que com referência aos documentos de fls. 20, 21 e 22, constante dos autos, o declarante tem completo desconhecimento e pode afirmar que nunca contabilizou tais somas nos. livros do Sindicato; que com referência ao documento de fls. 23 (nºs. 24 a 26) foram contablizados, exceto o de nº 24 da referida folha, que se refere a seguro e não foi contabilizado nos livros do Sindicato; que o declarante pode afirmar que até dezembro de 1.962 o sindicato do qual é contador, não tinha veículo a motor de espécie alguma registrado, entretanto pode o declarante adiantar que existia, não - registrado um veículo a motor, que segundo Xouviu dizer tratava-se de uma perua "Kombi", havendo, entretanto, despesas pertinentes a esse veiculo contabilizadas pelo declarante nos livros do Sindicato, podendo informar o declarante ainda que tal veículo foi, por força de uma assembleia do sindicato autororizado a ser doado ao referido sindicato; que o declarante, lhe sendo exibido o recibo constante de

constante e fls. 73 dos autos, na importância de Cr$11.900,00, - pode adiantar que tal soma não foi contabilizada nos livros do sindicato; que às fls. 76 se apresenta um recibo de valor de a Cr$36.200,00 referente a dinheiro para a compra da Perua e dinheiro para a compra,digo dinheiro para o carro do Dr. Mário Carvalho de Jesus, que essas importâncias também não foram contabilizadas no livro do sindicato; que no mesmo recibo consta o recebimento desta importância pelo sr. Nilson Saturnino de Souza,feito pelo sr. Eneas Dias Machado, podendo o declarante afirmar que o sr. Saturnino é extranho a êle declarante e o sr. Eneas, era auxiliar do Sindicato, não sabendo informar se podia ou não receber importância em nome do Sindicato; que o declarante afirma que apenas é contabilizado por êle nos livros do Sindicato o que consta dos relatórios idênticos aos de fls. 82, 83 e 84, mais o movimento de arrecadaçao do Imposto Sindical que é feito atravéz do Banco do Brasil; que o declarante afirma que com relação ao montante de mais de dez milhões de cruzeiros, que consta dos autos como desviado do Sindicato que êle é contador, apenas tem conhecimento atravez da imprensa de S.Paulo e por ouvir dizer. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , escrivão que o datilografei.

_____(autoridade)

_____(declarante)

_____(promotor)

_____(escrivão)

S. G. - 4-61 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 237 - 6.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SÃO PAULO

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às quatorze horas do dia trinta do mês de janeiro do ano de mil novecentos esessenta e três, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia Especializada de Ordem Econômica do Departamento de Ordem Política e Social, presente o senhor Dr. Antônio Prado Junior, Delegado Adjunto respectivo, comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, aí compareceu o indiciado JOAO BRENO PINTO para os fins do artigo 185 do Cód. de Proc. Penal Brasileiro, presentes as testemunhas ao final qualificadas que assistiram a todo o interrogatório e ouviram a leitura dêste auto, o qual, às perguntas que lhe foram feitas com referência a sua qualificação, respondeu-as da seguinte maneira:

Qual o seu nome? JOAO BRENO PINTO (pardo)

Qual a sua nacionalidade e naturalidade? brasileira - natural de Felixlândia - Minas Gerais

Qual o seu estado civil? casado (tem 6 filhos)

Qual a sua idade? 30 anos (nasc. aos 6/10/1.932)

Qual a sua filiação Raimundo Gregório Pinto e Tereza Gonçalves Pinto

Qual a sua residência? Vila Rancho Alegre lote 35 - quadra "B" - Perus

Qual o seu meio de vida ou profissão? mecânico

Onde exerce a sua atividade? Cia. de Cimento Portland. Perus

Qual a sua instrução? primário

Em seguida, cientificado da acusação, interrogado na forma do artigo 188 daquele mesmo Código, respondeu como adiante se segue às perguntas formuladas pela autoridade policial, em presença do Dr. Aluísio de Arruda, Promotor de Justiça designado p/ o presente inquérito

Que foi eleitor para o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso de S. Paulo, também conhecido como Sindicato da Perus, em 4 de outubro de

em 4 de outubro de 1.960, para um mandato de dois anos, tendo sido reeleito em outubro do ano passado; que anteriormete já exercera as funções de tesoureiro do sindicato, durante a gestão do sr. José Laurindo Machado; que referido sindicato possue cêrca de mil e quinhentos associados e está filiado à Federação de Construção Civil e de Mobiliário do Estado de S.Paulo; que o salário percebido pelo interrogando na Cia. Perus é de Cr$30.000,00; que além disso recebe uma ajuda de custo do Sindicato da Perus, quantia essa variável e ilimitada; que com referência às acusações formuladas por Aleigail Azarias dos Santos e outros, cuja petição inicial já é do conhecimento do interrogando, tem a esclarecer o seguinte: o documento que figura às fls. 16 dêste inquérito é um recibo firmado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz, sem usar a sua qualidade de dirigente sindical e se refere ao recebimento de uma diferença de aumento de salários a que tinham direito os trabalhadores da Perus; que a indústria pagou adiantadamente a importância de um milhão de cruzeiros e em 11 de fevereiro de 1.961, pagou os restantes Cr$2.922.540,70; que o dinheiro correspondente a êsses recebimentos foi entregue à Frente Nacional do Trabalho, que na época apoiava a realização da greve dos trabalhadores da Fábrica de Biscoitos Aimorés; que não sabe se foi lavrada ata da reunião havida na ocasião em que se resolveu entregar êsse dinheiro aos grevistas da Aimorés, porém, pode adiantar que êsse dinheiro não foi contabilizado pelo sindicato, pois, como já disse, foi arrecadado particularmente pelo sr. Sebastião Fernandes Cruz; que não sabe esclarecer qual o número de associados que compareceu à reunião que deliberou entregar o dinheiro da diferença de salários aos grevistas da Aimorés; que com referência aos documentos de fls. 17 e 18, tem a esclarecer que mediante acôrdo firmado entre a Cia. de Cimento Portlande Perus e a Sociedade Amigos de Cajamar, esta ultima, na pessoa de seu Presidente e de seu secretário, sr. Oscar Wurbacher, ficou estabelecido que a Sociedade Amigos de Cajamar se encarregaria de pagar o salário familia instituido na ocasião, com o numerário fornecido para a indústria; que a Sociedade Amigos de Cajamar redebeu apenas duas importâncias referentes a êsse salário

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SÃO PAULO

ou sejam, as referentes aos recibos de fls. 17 e 18; que por ocasião do pagamento desse salário família, alguns trabalhadores se reuniram na porta da fábrica e deliberaram entregar o dinheiro, ou melhor, comprarem uns presentes, com êsse dinheiro para oferecerem a D. Jorge Marcos de Oliveira (Bispo de Santo André), ao Dr. Mário Carvalho de Jesus (Presidente da Frente Nacional do Trabalho), ao Vereador Monteiro de Carvalho e ao Dr. Cacio Bruno de Donato, ex advogado do sindicato, já falecido; que essas pessoas se distinguiram por sua participação na campanha para a obtenção do salário família, daí a homenagem que se lhes queriam prestar; que entretando os homenageados não aceitaram os presentes que lhes seriam oferecidos; que dessa forma o grupo inicialmente formado para tal fim deliberou que o dinheiro proveniente do salário família fosse empregado, em parte, na compra de uma "Perua" para a Frente Nacional do Trabalho; que êsse veículo, de marca "Chevrolet", foi realmentea dquirido e entregue à F.N.T., entretanto o declarante não sabe o preço de custo do carro, podendo apenas adiantar que dessa comissão fazia parte o sr. Francisco José Ferreira, Presidente da Soc. Amigos de Cajamar; que em nenhuma dessas ocasião o Sindicato da Perus tomou parte nas deliberações ou recebimento de dinheiro, motivo pelo qual não possue atas dos trabalhos, ignorando o declarante se foi lavrada ata dessas resoluções em outro local; que o dinheiro que sobrou da compra da perua para a F.N.T. foi entregue, ainda por deliberaçao do mesmo grupo acima citado, aos grevistas da Fabrica de Biscoitos Aimoré, não existindo, também, qualquer documento comprovante dessa resolução; que tanto o interrogando como o sr. Sebastião Fernandes Cruz são de origem humilde, vivendo exclusivamente de seus vencimentos; que dessa forma os extratos de contas correntes conjuntas cujas fotocópias se encontram em fls. 12 a 16 se referem a várias arrecadações feitas pelo declarante e por Sebastião Fer-

Fernandes Cruz, tais como pagamentodo seguro de vida em grupo dos trabalhadores da Perus, contribuições para o Sindicato e para a Frente Nacional do Trabalho e outras que o interrogando não se recorda no momento; que o dinheiro proveniente dessas arrecadações era depositado na conta particular do declarante e de João Vernandes Cruz, os quais se incumbiam de encaminhá-los posteriormente, conforme provará futuramente; que deseja esclarecer que o dinheiro proveniente do recibo de fls. 16 e ao qual já se referiu linhas atraz, tambem foi depositado nessa conta corrente e não chegou a ser entregue aos grevistas da Aimoré por haver terminado o movimento paredista; que êsse dinheiro foi empregado em várias coisas que o declarante não se recorda no momento, mas que fazem parte de um balancete apresentado pelo dr. Monteiro de Carvalho, pessoa que não tem ligação com o sindicato, a não ser de amizade pelos trabalhadores; que com referência à fundação da Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores da Perus, tem a esclarecer que ficou resolvido numa assembléia geral, realizada em outubro de 1.959, que cada trabalhador da fábrica Perus contribuiria, durante seis mêses, com a importância de Cr$500,00 mensais para a fundação daquela cooperativa; que embora essa resolução tenha sido tomada no recinto do sindicato, as importâncias arrecadadas não chegaram a ser contabilizadas na entidade de classe, em vista de proibição legal para isso, existente nos dispositivos que regulam o funcionamento dos sindicatos; que o dinheiro foi arrecadado durante alguns meses e depois foi abandonada a idéia em virtude de já existir uma cooperativa nos mesmos têrmos, que serve a tôda a população de Perus e Cajamar; que aindaem virtude de resolução da assembléia do Sindicato, o dinheiro proveniente da arrecadação acima citada, foi entregue à cooperativa já existente, conforme recibos em poder do Sindicato da Perus; que o declarante não sabe o montante das arrecadações para a fundação da Cooperativa; que com referência aos recibos de arrecadação de dinheiro para ajuda aos grevistas da Aimoré, existente a fls. 37, tem a dizer que foram contribuições expontâneas dos trbalhadores de Perus, não havendo nenhuma participação do Sindicato; que o dinheiro era arrecadado

Luiz Antonio Moreira da Silva

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL
SÃO PAULO

que o dinheiro era arrecadado por várias pessoas que posteriormente o encaminhavam ao comando geral da greve, na Frente Nacional do Trabalho; que ignora se houve contabilização das importância arrecadadas; que com referência aos recibos existentes em fls. 38 correspondentes a uma arrecadação por deliberação da assembléia realizada em 23 de novembro de 1.957, nada pode esclarecer, pois foi anterior à sua gestão; que com referência ao recibo existentem às fls. 44, correspondente a uma arrecadação relativa à resolução de 10-12-58, tem a dizer que não sabe a que o mesmo se refere; que com referência à campanha para a reeleição do Prof. Joaquim Montêiro de Carvalho, tem a dizer que talvez o recibo existente à fls. 44, parte inferior, se refira a essa campanha, feita pessoalmente pelo candidato, através do seu Diretorio e não contou com o apôio do Sindicato da Perus; que com referência aos documentos existentes às fls 73, 74,75 e 76, tem a dizer que em 1.958 houve uma greve na Cia. de Cimento Portland Perus na qual foi utilizado o carro do dr. Mário Carvalho de Jesus para ligação entre Perus e Gato Preto; que finda a greve, com a vitória dos trabalhadores, verificou-se que o veículo do Dr. Mário necessitava uma reforma, motivo pelo qual foi feita uma arrecadação entre os trabalhadores, sem qualquer participação do sindicato, a fim de possibilitar essa reforma; que para a arrecadação do dinheiro foram organizadas listas como as que se encontram a fls. ; que não sabe quem se encarregou de recolher o dinheiro para entregá-lo ao dr. Mário de Carvalho, ignorando também se houve prestação de contas ou não; que com referência ao item do documento de fls. 76 que se refere a "Dinheiro para a compra da Perus - Cr$28.000,00", tem a dizer que jamais os operarios cogitaram de comprar a fábrica de cimento, tendo havido, talvez em engano da pessoa que assinou o recibo, pois o mesmo deve se referir à compra de uma perua "Wolksvagen", feita na época,

para o mesmo sindicato;que não são verdadeiras, também as acusa* ções de que a Diretoria do Sindicato obriga os associados a contribuirem contra sua vontade para os diversos movimentos deliberados pelos trabalhadores; que todas as resoluções do sindicato são tomadas perante a assembléia geral, que sempre tem reunido o número legal de trabalhadores para isso previsto nos estatutos aprovados; que os livros contábeis e de atas do sindicato se encontrama atualmente na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo, situada na rua São Paulo nº ignorado pelo declarante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela autoridade, pelo dr. Promotor de Justiça, pelo interrogando, pelas testemunhas srs. Mario Moreira da Silva, português, com 29 anos, casado e residente à Rua Amaral Gurgel nº 81 e Antônio Moreira da Silva, português, com 36 anos, casado, e residente à Rua General Jardim nº 508. Eu, , escrivão que o datilografei.

_____(autoridade)

_____(interrogado)

+ Mario Moreira da Silva (testemunha)

- Antonio Moreira da Silva (testemunha)

_____(Promotor de Justiça)

_____(escrivão)

EM TEMPO|: Que o interrogando deseja esclarecer ainda queo dr. Mário Carvalho de Jesus, além de presidente da F.N.T. é também assessor jurídico do Sindicato da Perus; que a resolução tomada para a compra de presentes para as pessoas que trabalharam na campnha para obtenção do salário família, a que se referiu no início de suas declarações, não foi tomada na porta da fábrica e sim, durou uns quinze dias, até que todos os trabalhadores ficassem cientes e dessem a sua adesão; que essas pessoas já vêm lutando pelo sindicato há muito tempo e não só na citada campanha; que a maioria dos depósito efetuados na conta corrente conjunta, particular, do interrogando e Sebastião Fernandes Cruz,

S. G. - 8-62 - S.A.C. - S.S.P. - Mod. 14 - 25.000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SÃO PAULO

Sebastião Fernandes Cruz, o foi por determinação ou por iniciativa daDiretoria da Fábrica de Cimento Perus, isto por insistência do gerente da filial de Perus do Banco Interestadual do Brasil, que afirmava ganhar comissões com os depósitos feitos na conta particular conjunta; que a entrega do capital já arrecadado para a fundação da cooperativa aos responsáveis pela Cooperativa já existente em Perus se deveu a resolução dos próprios trabalhadores, que achavam inconveniente a concorrência que iria haver entre as duas cooperativas; que deseja esclarecer que com referência à ida da polícia ao Sindicato da Perus, soube, por intermédio de associados, que a diligência se deu com o uso de metralhadoras e bombas de gaz lacrimogênio, grupos de cheque da força Pública, tendo sido revistados sacos de farinha, e inclusive revistando o domicílio do zelador do prédio, onde foram revirados móveis e colchões. Nada mais.

_____(autoridade)

João Bruno Pinto _____(interrogando)

Mario Moreira da Silva _____(testemunha)

Bartolomeu Moreira da Silva (testemunha)

_____(Promotor de Justiça)

_____(escrivão)

G I L

Inquérito policial : pesquisar os indiciados:

João Breno Pinto - Sebastião Fernandes Cruz - nada
Samuel Leme Silva - nada Oscar Wurzcher - nada
José Laurindo Machado - nada Francisco José Ferreira - nada
Antonio Arruda - nada Roberto de Souza - nada
Benedito R. Campos - nada Ataide de Almeida - nada
Márib Carvalho de Jesús.

Todos são membros do Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Cimento, Cal e Gesso de S.Paulo.

Em nossos arquivos consta apenas :

JOÃO BRENO PINTO : Presidente Sindicato Trab. Ind. Cimento, Cal e Gesso de S.Paulo. O marginado foi signatário de um abaixo assinado reivindicatório dirigido à direção da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perús e Grupo Industrial Abdalla Cibrafe, em 10 - 5 - 62." Nada mais.

Dr. MARIO CARVALHO DE JESÚS : sua ficha é extensa. No momento oportuno será transcrita.

Quanto aos demais, nada consta em nossos arquivos.

Roteiro

1º) Marino Ataide Bento,
Luiz Rutte
Orlando Rubbo
José Camilo Dias
José Dias Fabrinho

devem, em dado recebes notificação intimação da petição inicial e APONTAR ROL DE TESTEMUNHAS

2º) ouvir testemunhas arroladas

3º) Qualificar, intimação e identificar (selo se tiverem constituído advogado) = João Breno Pinto subscrevendo Luiz Samuel Lima Silva Oscar Wunderlich José Lamindo Machado Francisco José Ramos Antonio Arruda, Roberto de Souza, Benedito R. Campos, Ataide de Almeida e Inácio Coutinho de Jesus - com local designado na petição inicial

4º) O mesmo do item anterior caso, na audiência, surjam outras indicações

Certidão de óbito

Certifico que, em 02 de janeiro de 2003, sob o número 19678, às fls. 067 do Livro C - 034 de Registro de óbitos, foi registrado o assento de JOÃO BRENO PINTO, falecido no dia vinte e três de dezembro de dois mil e dois, às quatro horas e cinqüenta minutos, no Hospital Doutor José Soares Hungria, neste subdistrito, de sexo masculino, profissão aposentado, natural de Felixlandia, MG, residente e domiciliado na Rua José Joaquim de Almeida nº 81 - Perus, nesta Capital, São Paulo, SP, com 70 anos de idade, casado, filho de RAYMUNDO GREGORIO PINTO e de THERESA GONÇALVES DE SOUZA. Foi declarante Marcos Aurelio Pinto, que apresentou a declaração de óbito do Serviço Funerário nº 24442.

Óbito atestado pelo Dr. Rams Maluly CRM Nº 12191, que deu como causa morte: Infarto agudo do miocardio, Hipertensão arterial sistêmica. O sepultamento foi realizado no cemitério Dom Bosco. Era casado com a Sra. Therezinha do Rosario, no Distrito de Perus - nesta Capital, aos 08/05/1933, reg. no livro B-05, fls 281v9, sob nº 945. Deixando os seguintes filhos que são: Vicente, Geraldo, Francisco, Jose Luiz, Marcos, Hamilton e Paulo (maiores). Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor e reservista. Era beneficiário do INSS, benef. nº 0527/46. RG.nº 2.737.534. CPF-023.335.798-03. Nada mais se continha em dita declaração.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de janeiro de 2003.

DINORA LEONARDI TOZZO
Escrevente Autorizada

31º Registro Civil e Notas de Pir... SÃO PAULO
Francisco Marcicano TABELIÃO
José Julio Flueti SUBSTITUTO
Av. Mutinga, 201 - Pirituba - SP

☐ Maria Cândida Marcicano Vicente
☐ Dinora Leonardi Tozzo
☐ Ana Cristina A. C. Cavalheiro
ESCREVENTES

AES Eletropaulo

Nota Fiscal Série B **Conta de Energia Elétrica**

Nota Fiscal nº	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº Cliente	Consumo kWh	Vencimento	Total a Pagar R$
001652299	25 ABR 2006	ABR 2006	59180226	229	08 MAI 2006	100,06

Eletropaulo Metropolitana
Eletricidade de São Paulo SA
Rua Lourenço Marques 158
04547-100 São Paulo SP
CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual 108.317.078.118
Regime Especial Proc. DRT-1 nº 20.186/71

TEREZINHA DO RISARIO PINTO
R JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA 81 CS 1
SAO PAULO
CPF/CNPJ 257.310.538-55

Loja de Atendimento mais próxima
das 8h30 às 16h30
AV PAULA FERREIRA 295
SAO PAULO

Prezado(a) **TEREZINHA**

Sem prejuízo de outros débitos existentes, não constamos até o dia *20/04/2006*, o recebimento de *01* débito(s) no valor total de R$ *97,44*.

1º débito vencido em *08/04/2006*, valor R$ *97,44*.

Último débito vencido em , valor R$.

Trata-se de valor informativo e sujeito a alteração sem prévio aviso.

www.eletropaulo.com.br

Aviso Importante: Em anexo - Comunicado de conta pendente

Informações de Leitura

Anterior	Atual	Próxima	Entrega da Conta	Leitura	IRR
23 MAR	24 ABR	24 MAI	27 ABR	1845	000

Sua Instalação

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento
1715472	00001	Residencial	Bifásico

Conjunto Elétrico JARAGUA

	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC
Limite Permitido	6,60	4,20	23,00	10,00	12,00
Verificado FEV 06	0,83	0,97	0,08	1,00	0,08
O cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido	Horas em média, que a região ficou sem energia	Vezes em média, que a região ficou sem energia	Horas que o cliente ficou sem energia	Vezes que o cliente ficou sem energia	Máximo de horas contínuas que o cliente ficou sem energia

Histórico de Consumo kWh

MAR/06	191	
FEV/06	218	
JAN/06	248	
DEZ/05	245	
NOV/05	245	
OUT/05	264	
SET/05	243	
AGO/05	266	
JUL/05	239	
JUN/05	248	
MAI/05	256	
ABR/05	284	

Tensão Nominal
115/230 V

Tensão Mínima
108/216 V

Tensão Máxima
127/241 V

Demonstrativo - Resolução 166/2005

Composição da Tarifa	R$
Energia	33,29
Serviço de Distribuição	21,15
Transmissão	4,89
Encargos Setoriais	6,44
Tributos	28,44

Reservado ao Fisco

EE8F.83D6.D2D6.8CC6.EF1B.8B57.64C5.9F0C

Dados de Faturamento

	Valor R$
CONSUMO TARIFA R$/kWh	
229 kWh X 0,28721000	65,77
ICMS	23,54
MULTA	1,24
COSIP LEI 13.479/02	3,50
PIS PASEP	0,87
COFINS	4,03
JUROS MORATORIOS	1,07
JUROS COSIP	0,04

ICMS. - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Base de Cálculo R$ 94,21
Alíquota 25% - Valor R$ 23,54

Total **100,06**

Informações do Faturamento

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES. SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÃO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA (LEI 10.438 DE 26/04/2002) E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA A SEREM INCLUÍDOS EM CONTA FUTURA.

Autenticação Mecânica

AES Eletropaulo

Fatura Energia Elétrica

Nota Fiscal nº	Data de Emissão	Conta Referente a	Nº Cliente	Consumo kWh	Vencimento	Total a Pagar R$
001652299	25 ABR 2006	ABR 2006	59180226	229	08 MAI 2006	100,06

TEREZINHA DO RISARIO PINTO

Autenticação Mecânica
Não vale como recibo

836100000014 000600482913 746405918028 260406000513

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

369.9

MAIOR DE 65 ANOS

Therezinha do Rosário Pinto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.832.342-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/98

NOME THEREZINHA DO ROSARIO PINTO

FILIAÇÃO JOSE DE CASTRO LIMA
E BENEDICTA DO ROSARIO

NATURALIDADE ATIBAIA -SP

DATA DE NASCIMENTO 08/MAI/1933
MAIOR DE 65 ANOS

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
PERUS
CC:LV:85 /FLS.281V/N.000945

CPF

Delegado Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAM - CENTRO
1786581

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Therezinha do Rosário Pinto
THEREZINHA DO ROSARIO PINTO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/11/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
THEREZINHA DO ROSARIO PINTO

Nº de Inscrição
257310538-55

Data do Nascimento
08/05/33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Therezinha do Rosário Pinto
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA "JUSTIÇA ELEITORAL"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
THEREZINHA DO ROSARIO PINTO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
08/05/33	1355602101-75		325	0289

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
SAO PAULO	SP	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA "JUSTIÇA ELEITORAL"

CLIENTE Nossa Caixa

BANCO NOSSA CAIXA BANCO NOSSA CAIXA BANCO NOSSA CAIXA BANCO NOSSA CAIXA BANCO NOSSA CAIXA BANCO NOSSA

THEREZINHA DO R PINTO
0448-1 01-010438-7 1
386893 02/08

Cutis Morena Barba imberbe

Olhos cast. médios Bigode imberbe

Cabelos cast. med. lis Altura 1,70m.

Sinais particulares não tem

João Bueno Couto

(Assinatura do reservista)

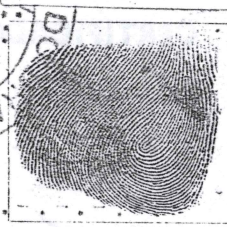

B) SERVIÇO ATIVO:

Unidades onde serviu I/2º R.A.A.Aé.

Incluído em 1º/XI/1951, excluído em 25/IX/1952 Especialidades Metralhador remuniciador de ponto 50 A.Aé.

Graduação soldado

C) MOBILIZAÇÃO

Destino de mobilização 1. Nota. 218

Vai residir em Rua Cel. Vidal Fantão. Penha - S. Paulo.

(Cidade, se possível, rua e número)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se, Cidade (lugar) , no dia de mobilização.

Quartel em Quitaúna, 1º de outubro de 1952

(Cmt. do Corpo ou Chefe da Formação de Serviço)

ERAGIO DE CERQUEIRA LEITE - Ten. Cel. Cmt.

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

SÃO PAULO 06-Fev-1974

Tfo.

REGISTRO GERAL 2.737.534

FOTO 3 x 4

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

NOME JOÃO BRENO PINTO

FILIAÇÃO Raymundo Gregorio Pinto

Theresa Gonçalves de Souza

NATURALIDADE Felixlandia - MG - NASCIDO A 06-OUT-1932

ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CPF

NASCIMENTO 06.10.32

CONTRIBUINTE JOAO BRENO PINTO

INSCRIÇÃO NO CPF 023.335.798-03

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA GUERRA

2a. R.M.

I/2º REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

Nº 98666

CERTIFICO que o cidadão JOÃO HRENO PINTO -.-.-.-